

## ACÓRDÃO Nº 4942/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.643/2013-8.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho.
  - 3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53); Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – Fadenor (01.440.615/0001-00); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater (19.198.118/0001-02); Instituto Cultural do Trabalho – ICT (61.054.003/0001-00); Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM (21.867.551/0001-27); Fundação de Apoio Ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Faepe (19.084.599/0001-17).
  - 3.3. Recorrente: Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00).
4. Órgão/Entidade: Coordenadoria Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (Cepcad), da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese/MG).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
  - 8.1. Rita de Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG 74878) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso (peças 58, 132, 139).
  - 8.2. Carlos Márcio da Cruz Nogueira (OAB/MG 78.115) e outros, representando Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater (peças 89 e 194).
  - 8.3. Jose Ricardo Ramos Roseno e outros, representando Empresa de Assistência Téc. e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.
  - 8.4. Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31762) e outros, representando Instituto Cultural do Trabalho (peça 54).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Instituto Cultural do Trabalho (ICT) contra o Acórdão 3.522/2016-TCU-Primeira Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito em razão da constatação de evasão superior a 10% em turmas ministradas no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em desconformidade com o que havia sido pactuado em contratos firmados no âmbito do Convênio MTE/Sefor/Codefat 35/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, esclarecendo ao embargante que, pelas razões expostas no voto que acompanham esta deliberação, não foi observada boa-fé na sua conduta, e, portanto, não é possível a concessão de novo prazo para pagamento da quantia devida sem acréscimo de juros de mora, com fundamento no art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU;

9.2. manter inalterado o Acórdão 3.522/2016-TCU-Primeira Câmara;

9.3. encaminhar ao embargante cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.4. encaminhar os autos à Serur para que proceda ao exame de admissibilidade da peça 193.

10. Ata nº 26/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/7/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4942-26/16-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**  
Procurador